



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.263, de 08 de janeiro de 2019.

**Altera a redação do Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.177/17, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.177/17, de 07 de março de 2017, fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

*“Art. 3º. (...)*

*Parágrafo Único. Nos casos em que a realização de processo seletivo simplificado comprometa o atendimento à necessidade pública, causando prejuízo à prestação de serviços urgentes, ou mesmo na hipótese de incompatibilidade com a natureza ou finalidade da contratação, o Poder Público poderá prescindir de sua realização.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de janeiro de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 08 de janeiro de 2019.

**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
Secretário Municipal de Governo